



CONVÊNIO DE PATROCÍNIO CAU/GO Nº 01/2015

DAS PARTES:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Avenida do Comércio, nº 35, 3º andar, Ed. Concept Office, Vila Maria José, Goiânia – Goiás, CEP: 74815-457, representado neste ato pelo Presidente, **Arnaldo Mascarenhas Braga**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrito no CPF sob o nº 071.315.261-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR OU CAU/GO;**

II – Instituto Brasileira de Belas Artes, Educação, Esporte, Cultura e Lazer - EBEBACEL, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.897.219/0001-63, com sede na Avenida da Serrinha, Qd. 08, Lt. 03, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74835-100, representado neste ato pelo Sócio, **ISRAEL CAVALCANTE BRAGA**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3377385, expedida pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, inscrito no CPF nº 809.082.761-68, residente e domiciliado em Goiânia- Goiás, doravante designado **PATROCINADO ou EBEBACEL**

RESOLVEM, com fundamento na Deliberação Plenária CAU/GO nº 20, de 26 de maio de 2015 e Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 03/2015, de 23/07/2015, e tendo em vista o resultado da avaliação e decisão da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO na Reunião Extraordinária, de 03 de Setembro de 2015, **CELEBRAR** o presente **Convênio de Patrocínio**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente **Convênio de Patrocínio** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:



- I – Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edital nº 03/2015);
- II – Ata da Reunião Extraordinária, realizada em 03 de Setembro de 2015, da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO, na qual foram examinados e deliberada a aprovação do presente projeto a ser patrocinado pelo CAU/GO, por ser de interesse da Arquitetura e Urbanismo, no exercício de 2015;
- III – Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 03/2015, de 03 de setembro de 2015, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/GO no exercício 2015;
- IV – Deliberação CAU/GO nº 20, de 26 de Maio de 2015.

Parágrafo único – São partes integrantes deste **Convênio de Patrocínio**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no processo indicado na referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto deste Convênio de Patrocínio é o apoio financeiro do **CAU/GO**, sob a forma de patrocínio, ao **PATROCINADO**, para a execução do seguinte projeto: realização do **6º Encontro de Arquitetura e Design – EARQ**, que baseia em palestras com ícones da arquitetura e do design para os arquitetos, urbanistas e designers e para novos profissionais e estudantes da área, nos dias 15 a 17 de setembro de 2015, no Centro Cultural Oscar Niemeyer.

2.2 A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **PATROCINADO**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Patrocínio.

2.3 O responsável técnico pelo projeto é o Senhor Israel Cavalcante Braga, portador da Carteira de Identidade nº 3377385, expedida pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, e inscrito no CPF sob o nº 809.082.761-68.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO OBJETO

Para execução do projeto de que trata este **Convênio de Patrocínio**, o **CAU/GO** se compromete a alocar **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1 Os recursos de responsabilidade do **CAU/GO** serão alocados mediante crédito em



conta corrente do **PATROCINADO**, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Convênio de Patrocínio.

4.2 É condição para a liberação do recurso em favor do **PATROCINADO** que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
- b) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;
- c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.3 Além do disposto no item 4.2, o CAU/GO deverá o **PATROCINADO**, em consonância com o disposto no artigo 16, inciso III da Deliberação Plenária nº 20/2015, apresentar a existência da conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes ao patrocínio aprovado, sendo condição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1 Por força deste Convênio de Patrocínio, o **PATROCINADO** se compromete com as seguintes contrapartidas:

- I – alocação, para a execução do projeto, dos recursos de sua responsabilidade e descrito na cláusula terceira, item 3.1 deste Convênio de Patrocínio;
- II – inserção da marca institucional do **CAU/GO** nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do **CAU/GO** no seu financiamento;
- III – as contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, conforme constam no Formulário de Solicitação de Patrocínio;

5.2. As contrapartidas de que tratam o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **PATROCINADO**, que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **CAU/GO** de ampliar sua participação financeira no financiamento do objeto.



CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CAU/GO** autoriza o **PATROCINADO** a utilizar o nome e a marca do **CAU/GO** em peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PATROCINADO** reconhece o direito do **CAU/GO** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas incumbirá ao **PATROCINADO** e compreenderá:

- I – comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;
- II – comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste Convênio de Patrocínio;
- III – apresentação de relatório analítico relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade do Instituto Brasileira de Belas Artes, Educação, Esporte, Cultura e Lazer - EBEBACEL e os de responsabilidade do **CAU/GO**;
- IV – o relatório no item I destacará a aplicação dos recursos do **CAU/GO**.

8.2 A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 30 (trinta) dias após a efetivação do projeto com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, e, no caso de cópias estas deverão ser autenticadas;
- b) amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do **CAU/GO**;
- c) fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

8.2.1 A prestação de contas do proponente deverá ser entregue por meio impresso, além de fotos e material de divulgação.

8.3 Decorrido o prazo referido no item 8.2 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo



CAU/GO, tornando-se exigível a devolução dos recursos, crescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.

8.4 No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta Cláusula, o **CAU/GO** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o **PATROCINADO**.

8.5 Havendo descumprimento, por parte **PATROCINADO**, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira promover-se-á ao ajuste da participação do **CAU/GO** de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **PATROCINADO**, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.6 Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/GO** notificará o **PATROCINADO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Patrocínio vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 20 de dezembro de 2015, incluído neste período o prazo para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de Patrocínio:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de Patrocínio**;

10.2 Havendo a rescisão do **Convênio de Patrocínio** pelos motivos elencados nesta Cláusula, o **PATROCINADO** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/GO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.



10.3 A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta Cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea "c" do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.4 Nos casos em que o **CAU/GO** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **PATROCINADO** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 O **PATROCINADO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

11.2 O **CAU/GO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente **Convênio de Patrocínio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO

Neste ato o **PATROCINADO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de Patrocínio** correrão à conta do Orçamento de 2015, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de Patrocínio; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás. E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de Patrocínio**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Goiânia – Go, 10 de Setembro 2015.


Arnaldo Mascarenhas Braga
PATROCINADOR
Presidente do CAU/GO


Israel Cavalcante Braga
PATROCINADO
IBEBACEL

TESTEMUNHAS:

Nome: *Keila R.S. Almeida*
CPF: *803.709.501-00*

Nome:
CPF: